



CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor e Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Ingá - UNINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação deste conselho, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo Estatuto do Centro Universitário Ingá - UNINGÁ, conforme anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.



Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira
Presidente da UNINGÁ



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
Resolução CONSU n. 30, de 27 de dezembro de 2021

SUMÁRIO:

TÍTULO I	6
DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA NATUREZA INSTITUCIONAL	6
CAPÍTULO II.....	6
DOS PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO III	6
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	6
TÍTULO II.....	8
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS	8
Seção I.....	9
Do Conselho Universitário - CONSU	9
Seção II.....	11
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.....	11
Seção III.....	13
Do Colegiado de Curso	13
Seção IV	14
Do Núcleo Docente Estruturante.....	14
Seção V.....	15
Das Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados	15
CAPÍTULO II.....	15
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	15
Seção I.....	16
Da Reitoria.....	16
Seção II.....	17
Da Pró-Reitoria Acadêmica.....	17
Seção III.....	18
Das Diretorias.....	19
Seção IV	24
Das Coordenadorias de Curso	24
CAPÍTULO III	26
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	26
Seção I.....	26
Da Secretaria Acadêmica	26
Seção II.....	27
Da Biblioteca.....	27



Seção III.....	27
Do Núcleo de Apoio Acadêmico - NAAC	27
Seção IV	28
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	28
TÍTULO III	28
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO ...	28
CAPÍTULO I.....	28
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO.....	28
Seção I.....	29
Cursos Superiores de Tecnologia	29
Seção II.....	29
Dos Cursos de Graduação	29
Seção III.....	30
Dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”.....	30
Seção IV	30
Dos Cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu”.....	30
Seção V.....	30
Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização	30
Seção VI	31
Dos Cursos de Extensão	31
Seção VII.....	31
Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades	31
CAPÍTULO II.....	31
DA PESQUISA	31
CAPÍTULO III	32
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	32
Seção I.....	32
Programa de Integração Escola e Comunidade - PIESC.....	32
TÍTULO IV.....	34
DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	34
CAPÍTULO I.....	34
DO REGIME ACADÊMICO.....	34
Seção I.....	34
Do Ano Letivo.....	34
Seção II.....	34
Do Calendário Acadêmico	34
Seção III.....	34
Do Recesso Acadêmico	35
CAPÍTULO II.....	35
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	35
Seção I.....	35
Dos Currículos.....	35



Seção II.....	36
Dos Estágios	36
Seção III.....	37
Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	37
Seção IV	37
Das Atividades Acadêmicas Complementares	37
TÍTULO V.....	37
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.....	37
CAPÍTULO I.....	37
DO PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA	38
Seção I.....	38
Do Ingresso por Processo Seletivo	38
Seção II.....	39
Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso.....	39
Seção III.....	40
Do Trancamento de Matrícula.....	40
Seção IV	40
Das Transferências e Aproveitamento de Estudos	40
CAPÍTULO II.....	41
DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	41
TÍTULO VI.....	42
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	42
CAPÍTULO I.....	43
DO CORPO DOCENTE	43
Seção I.....	43
Do Ingresso e Promoção.....	43
Seção II.....	43
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente.....	43
CAPÍTULO II.....	45
DO CORPO DISCENTE.....	45
Seção I.....	45
Da Constituição	45
Seção II.....	45
Dos Direitos e Deveres	45
Seção III.....	46
Da Representação Estudantil	46
Seção IV	46
Da Monitoria	46
CAPÍTULO III	46
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	46
CAPÍTULO IV	47
DO REGIME DISCIPLINAR	47



Seção I	47
Das Disposições Comuns	47
Seção II.....	48
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	48
Seção III.....	48
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	48
Seção IV	49
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	49
TÍTULO VII.....	49
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	49
CAPÍTULO I.....	49
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	50
CAPÍTULO II.....	50
DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	50
TÍTULO VIII	51
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	51
TÍTULO IX.....	52
DOS RECURSOS.....	52
TÍTULO X.....	52
DISPOSIÇÕES GERAIS	52



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ

TÍTULO I

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1º. O Centro Universitário Ingá, doravante **UNINGÁ**, é uma instituição de educação superior, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à na PR 317 (Avenida Morangueira), 6114, Parque Industrial 200, CEP. 87035-510, com seu Contrato Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá, sob nº 3791, no Livro A-5 em 21 de maio de 1999 é regida pela legislação educacional, por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, por este Estatuto e demais normas legalmente aprovadas por seus Órgãos Colegiados Superiores.

§1º. O limite territorial de atuação da **UNINGÁ** é o Município de Maringá, Estado do Paraná.

§2º A **UNINGÁ** tem por missão, “**na perspectiva do presente projetamos o futuro, comprometidos com a educação e com o desenvolvimento técnico-científico, articulados com a razão e ação do homem social**”.

§3º A **UNINGÁ** tem por visão de futuro, “**Ser reconhecida como referencial de excelência no ensino, pesquisa e extensão pela comunidade científica e pela sociedade em geral**”.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A **UNINGÁ** é regida por diretrizes fundamentadas na ética e nos seguintes princípios:

- I. a defesa dos direitos humanos e o exercício pleno da cidadania;
- II. a liberdade no ensino, na pesquisa e na divulgação da cultura, da arte e do saber;
- III. a igualdade de acesso aos bens culturais e serviços prestados à comunidade;
- IV. a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
- V. a participação e a descentralização na gestão acadêmica e administrativa;
- VI. a valorização do profissional da educação;
- VII. a preservação do meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- VIII. a participação integrada e solidária no processo de desenvolvimento socioeconômico, artístico, cultural, científico e tecnológico do Estado, da região e do País.
- IX.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. A **UNINGÁ** tem como objetivos institucionais:

- I. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, nas modalidades presencial, semipresencial e no ensino a distância, aptos para a inserção em setores profissionais e

- para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 - IV. desenvolver projetos inovadores que possibilitem a ampliação das fronteiras e a diversidade do conhecimento, combatendo a fragmentação e estendendo o diálogo entre os diferentes saberes com intuito de formar recursos humanos para o exercício da investigação científica, e tecnológica assim como para o desempenho docente e das demais profissões;
 - V. promover, por meio de atividades de iniciação à pesquisa e extensão, o enriquecimento e a inovação do processo ensino-aprendizagem e a ampliação dos conhecimentos nas várias áreas do saber; estimulando a participação da população nos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzida na instituição;
 - VI. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - VII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 - VIII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 - IX. desenvolver a educação superior com o objetivo de formar, qualificar e capacitar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos a integrar os setores profissionais e a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando para sua formação contínua;
 - X. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, buscando o desenvolvimento da ciência e tecnologia, da criação e divulgação da cultura, colaborando, desse modo, para o desenvolvimento do ser humano e das comunidades local e regional, com vistas ao seu bem-estar social, econômico, político e cultural;
 - XI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 - XII. Promover a capacitação do seu corpo técnico-administrativo e docente, buscando a melhoria dos serviços prestados e o crescimento profissional daqueles que o constituem com a finalidade de tornar a educação mais democrática, no sentido de possibilitar o acesso de todos ao saber da educação continuada;
 - XIII. promover o intercâmbio com instituições técnicas, científicas, educacionais e culturais visando à troca de informações e experiências em suas áreas de atuação.



Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades a **UNINGÁ** se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições, nacionais e estrangeiras por meio de contratos ou convênios.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A **UNINGÁ**, pautado no princípio da gestão democrática, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados deliberativos e normativos, órgãos executivos, órgãos de apoio técnico e administrativo e órgãos suplementares.

§ 1º. São órgãos **colegiados deliberativos e normativos**:

- I. Conselho Universitário – CONSUNI;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX;
- III. Colegiado de Curso;
- IV. Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação – NDE.

§ 2º. São órgãos **executivos**:

- I. Reitoria e Vice-Reitoria;
- II. Pró-Reitoria Acadêmica - PROCAD;
- III. Diretoria Administrativa - DIRAD;
- IV. Diretoria de Assuntos Acadêmicos - DAA;
- V. Diretoria de Supervisão Pedagógica - DISUP;
- VI. Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - DPG;
- VII. Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação – TI;
- VIII. Diretoria de Ensino a Distância – EAD;
- IX. Diretoria de Marketing - MKT;
- X. Diretoria Operacional - DIROP;
- XI. Diretoria Financeira - DIRFIN;
- XII. Coordenadorias de Curso - CC;
- XIII. Órgãos de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 5º. Os órgãos colegiados da **UNINGÁ** têm funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de ensino, de pesquisa, de extensão, de cultura, acadêmico-administrativa e disciplinar, atuam e decidem pela manifestação de seus membros, de acordo com as normas contidas neste Estatuto e demais normas complementares.

Parágrafo único. A **UNINGÁ**, por meio de seus órgãos colegiados e por disposição legal, gozará de autonomia no que tange a criação, alteração e extinção de cursos e programas de educação superior

desenvolvidos em sua sede, ampliação e redução do número de vagas ofertadas em seus cursos de graduação, assim como em decisões de natureza acadêmico-administrativa.

Seção I

Do Conselho Universitário - CONSU

Art. 6º. O CONSU, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu presidente nato;
- II. pelo Pró-reitor;
- III. pelos diretores;
- IV. por um representante da entidade mantenedora;
- V. um representante dos Coordenadores de Curso;
- VI. um representante do Corpo Docente;
- VII. um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- VIII. um representante do Corpo Discente;
- IX. um representante da Comunidade Local.

§ 1º. Os membros do CONSU têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, do Pró-reitor e Diretores;
- II. dois anos, podendo ser reconduzidos, nos casos dos representantes da entidade mantenedora, dos coordenadores de curso, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da comunidade local;
- III. um ano para o representante discente não podendo ser reconduzido.

§ 2º. O representante da Entidade Mantenedora é indicado pela Presidência da entidade.

§ 3º. Os representantes dos Coordenadores de Curso, do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo, são indicados pelos seus pares.

§ 4º. O representante da Comunidade Local é indicado pela Reitoria.

§ 5º. O representante discente é indicado pelos alunos dos cursos regulares de graduação e pós-graduação, legalmente matriculados na UNINGÁ, por eleição direta.

Art. 7º. Compete ao CONSUNI:

- I. fixar as políticas institucionais da UNINGÁ;
- II. apreciar o relatório anual de atividades dos órgãos da UNINGÁ;
- III. aprovar e modificar a estrutura organizacional da UNINGÁ, no que se refere às Pró-Reitoria, Diretorias e aos órgãos de apoio técnico e administrativo;
- IV. aprovar normas complementares a este Estatuto em matéria de sua competência;
- V. aprovar proposta do Estatuto e de suas alterações, observada a legislação vigente, para encaminhamento aos órgãos competentes;

- VI. aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico- administrativo da UNINGÁ;
- VII. aprovar seu regimento interno;
- VIII. aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos na UNINGÁ;
- IX. aprovar, por indicação do Reitor, a concessão de títulos de Professor Emérito, de Professor Honoris Causa, de Benemérito da UNINGÁ, de Mérito Cultural e de Mérito Universitário;
- X. aprovar proposta de criação, modificação, extinção e de funcionamento de cursos e programas de educação superior assim como fixar, ampliar e reduzir vagas, mediante prévia autorização da entidade mantenedora, e posterior autorização do CEPEX, e do Conselho Nacional de Educação, quando for o caso;
- XI. deliberar sobre o plano de capacitação docente encaminhado e proposto pelo Reitor;
- XII. deliberar sobre qualquer matéria de interesse da UNINGÁ não prevista neste Estatuto assim como interpretar matérias e resolver os casos que lhes sejam omissos;
- XIII. deliberar, como instância superior, sobre recursos previstos em Lei e neste Estatuto;
- XIV. estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional da UNINGÁ;
- XV. exercer outras atribuições previstas em Lei e neste Estatuto;
- XVI. homologar acordos e convênios firmados pelo Reitor;
- XVII. instituir bandeira e símbolos no âmbito da instituição;
- XVIII. julgar originalmente, ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas;
- XIX. regulamentar as atividades dos órgãos da UNINGÁ;
- XX. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da UNINGÁ bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- XXI. estabelecer normas complementares a este Estatuto referentes à contratação de pessoal docente.
- XXII. aprovar a proposta orçamentária anual e o plano de execução orçamentária da UNINGÁ, a ser encaminhada à Entidade Mantenedora;
- XXIII. pronunciar-se sobre a criação de novos campi;
- XXIV. resolver os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º. As decisões do CONSU, que envolverem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da UNINGÁ, devem ser precedidas de parecer favorável da mantenedora.

§ 2º. O CONSU reúne-se, obrigatoriamente, uma vez a cada semestre letivo e, tantas vezes necessárias, quando convocado por seu presidente.

§ 3º. As decisões do CONSU podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem baixados pelo Reitor.

Art. 8º. O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do CONSU, devendo, neste caso, convocar o Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados da data da reunião, apresentando as razões do veto para deliberação final.

§ 1º. A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pela maioria de, no mínimo, dois terços de todo o colegiado, importando na aprovação da matéria.

§ 2º. Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe *recurso ex-officio*, dentro de dez dias, à Entidade Mantenedora, cuja decisão será considerada final sobre a matéria.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX

Art. 9º. O CEPEX da UNINGÁ, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu presidente nato;
- II. pelo Pró-reitor;
- III. pelos diretores;
- IV. pelos Coordenadores de Curso de Graduação;
- V. um representante dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação;
- VI. um representante do Corpo Docente;
- VII. um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- VIII. um representante do Corpo Discente.

§ 1º. Os membros do CEPEX têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, do Pró-reitor e Diretores;
- II. dois anos, podendo ser reconduzidos, nos casos dos coordenadores de curso, dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- III. um ano para o representante discente não podendo ser reconduzido.

§2º O representante discente é indicado pelos alunos dos cursos regulares de graduação e pós-graduação, legalmente matriculados na UNINGÁ, por eleição direta.

Art. 10. Compete ao CEPEX:

- I. aprovar normas complementares a este Estatuto referentes à verificação do rendimento escolar e à promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;
- II. aprovar normas e procedimentos para os processos seletivos das diversas formas de ingresso nos cursos e programas de educação superior;
- III. aprovar o calendário acadêmico de atividades da UNINGÁ, proposto pelo Reitor;
- IV. aprovar o regulamento geral para organização e funcionamento dos colegiados de cursos de graduação;

- V. regulamentar a solenidade de colação de grau e outras solenidades promovidas pela UNINGÁ;
- VI. aprovar seu regimento interno;
- VII. aprovar normas e procedimentos complementares a este Estatuto relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares, transferidos e outros;
- VIII. estabelecer normas e procedimentos para antecipação da conclusão de curso aos alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, observada a legislação vigente;
- IX. aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelos colegiados dos cursos;
- X. aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e iniciação científica, monitoria acadêmica, extensão, cultura e outros, inclusive quanto à expedição de certificados;
- XI. aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento escolar das disciplinas de estágio, trabalho de conclusão de curso e disciplinas com características especiais dos cursos e programas de educação superior, propostas pelos colegiados dos cursos;
- XII. aprovar o projeto pedagógico, currículo e ementário dos cursos e programas de educação superior assim como suas modificações, observadas as diretrizes curriculares nacionais vigentes;
- XIII. aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação à distância, observada a legislação vigente;
- XIV. aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação básica;
- XV. estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não regulares, em disciplinas com sobra de vagas, de cursos de graduação e pós-graduação;
- XVI. estabelecer normas, complementares a este Estatuto, relativas ao acesso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferências nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;
- XVII. aprovar a nomeação dos membros do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação;
- XVIII. exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Estatuto, em matéria de sua competência;
- XIX. julgar recursos contra decisões dos colegiados de curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar, cuja instância final é o próprio colegiado de curso;
- XX. subsidiar o CONSU na elaboração da política de avaliação institucional, principalmente quanto ao processo de avaliação das condições e qualidade da oferta dos cursos e

programas de educação superior.

§ 1º. As decisões do CEPEX, que envolverem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da UNINGÁ, devem ser precedidas de parecer favorável da mantenedora.

§ 2º. O CEPEX reúne-se, obrigatoriamente, uma vez a cada semestre letivo e, tantas vezes necessárias, quando convocado por seu presidente.

§ 3º. As decisões do CEPEX podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem baixados pelo Reitor.

§ 4º. Das decisões do CEPEX, cabe recurso ao CONSU, por estrita arguição de ilegalidade, a manifestar-se no prazo de dez dias contados da publicação da decisão.

Art. 11. O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do CEPEX, devendo, neste caso, convocar o Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados da data da reunião, apresentando as razões do veto, para conhecimento e deliberação final.

§ 1º. A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pela maioria de, no mínimo, dois terços de todo o colegiado, importando na aprovação da matéria.

§ 2º. Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe recurso ex-offício, dentro de dez dias, à Entidade Mantenedora, cuja decisão será considerada final sobre a matéria.

Seção III Do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado de Curso, subordinado à Coordenadoria de Curso, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento em questões didático-pedagógicas e administrativas do ensino, tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do curso, seu presidente nato;
- II. Todos os docentes que participam das atividades do curso;
- III. 1 (um) representante discente, indicado pelos alunos matriculados no curso.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;
- II. coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso dos docentes, condicionado ao exercício da docência no curso, devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;
- III. 1 (um) ano para o representante discente.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovadas pelo CEPEX;
- II. coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;

- III. coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário, as devidas alterações;
- IV. emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão vinculados à coordenação de curso;
- V. exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, neste Estatuto e nos regulamentos aprovados pelos conselhos superiores;
- VI. propor ao CEPEX normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso assim como estabelecer as políticas norteadoras dos estágios segundo a política da UNINGÁ;
- VII. propor, aos conselhos superiores, medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático- pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;
- VIII. deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e de provas e trabalhos acadêmicos;
- IX. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da UNINGÁ bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- X. indicar, em ato conjunto com a coordenação do curso, os membros do Núcleo Docente Estruturante;
- XI. analisar e emitir parecer sobre processos de aproveitamento de estudos para transferências internas e externas e para portadores de diplomas.

Seção IV

Do Núcleo Docente Estruturante

Art.14. O **Núcleo Docente Estruturante de Curso - NDE**, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa, no âmbito do curso, tem a seguinte composição:

- I. Ser constituído por no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Ter pelo menos mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.
- III. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.
- IV. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do **NDE** de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art.15. Compete ao **NDE**:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso.

- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes dos Cursos de Graduação.
- V. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos.
- VI. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução.

Seção V

Das Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art.16. Às reuniões dos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I. os órgãos colegiados têm regulamentos internos próprios, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto;
- II. os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto em que se exija quórum especial;
- III. o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;
- IV. nenhum membro dos órgãos colegiados pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse;
- V. ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos colegiados pode recusar-se de votar;
- VI. as reuniões ordinárias, num total de 2 anuais e extraordinárias são convocadas pelo seu presidente com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VII. das reuniões, são lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte;
- VIII. o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas;
- IX. sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Reitor, os colegiados podem se reunir e tomar decisões conjuntas, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião conjunta e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS



Seção I **Da Reitoria**

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo da administração superior que superintende, coordena, fiscaliza e controla todas as atividades da UNINGÁ, é exercida por um Reitor nomeado pela entidade mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido sucessivamente por igual período.

Art. 18. São atribuições do Reitor:

- I. Planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos que integram a estrutura organizacional da UNINGÁ, administrar pessoal, ordenar despesas e exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Representar a UNINGÁ ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;
- III. administrar e representar a UNINGÁ perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- IV. autorizar as publicações que envolverem responsabilidades da UNINGÁ;
- V. conferir graus, expedir e assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior bem como proceder, em reunião pública e solene do CEPEX, a cerimônia de colação de grau e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pela UNINGÁ;
- VI. convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPEX;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões dos órgãos colegiados da UNINGÁ, deste Estatuto e demais normas pertinentes;
- VIII. delegar, a qualquer momento, parte de suas atribuições e competências aos membros dos órgãos executivos, no interesse e na conveniência da administração da UNINGÁ;
- IX. designar Pró-reitores, assessores, coordenadores de curso assim como os responsáveis pelos órgãos de apoio técnico e administrativo e representantes junto aos órgãos colegiados, observadas as normas internas;
- X. elaborar e submeter ao CONSU o planejamento anual das atividades e recursos financeiros a serem encaminhados à mantenedora;
- XI. elaborar relatório anual da Reitoria;
- XII. firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes-
- XIII. estabelecer normas complementares a este Estatuto necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;
- XIV. manter unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;
- XV. presidir todos os atos e reuniões da UNINGÁ a que estiver presente;
- XVI. proceder os encaminhamentos que se fizerem necessários ao Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e outros órgãos do sistema de ensino;
- XVII. promover a avaliação institucional e pedagógica permanente da UNINGÁ, observados os procedimentos aprovados pelos órgãos colegiados superiores;



- XXVIII. promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos assim como as relativas ao credenciamento e credenciamento da UNINGÁ;
- XXIX. propor a criação de cursos e programas de educação superior assim como o número de vagas inicial, sua ampliação ou redução posterior;
- XX. propor à entidade mantenedora a contratação e dispensa, nos termos legais, de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XXI. baixar portarias, resoluções e demais atos normativos referentes às deliberações dos órgãos colegiados que preside e a decisões da instância executiva;
- XXII. submeter à aprovação da entidade mantenedora convênios de natureza técnico- científica, cultural e educacional entre a Instituição e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após homologação do CONSU;
- XXIII. tomar, em casos excepcionais, decisões e baixar atos ad referendum do CONSU e do CEPEX, quando necessárias à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação dos respectivos Conselhos na reunião imediata;
- XXIV. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da UNINGÁ, respondendo por abuso ou omissão, e aplicar penas;
- XXV. agraciar membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo por destacada atuação como membro da comunidade universitária;
- XXVI. propor a criação e concessão de títulos honoríficos especiais e de prêmios, como forma de marcar efemérides e datas significativas a UNINGÁ;
- XXVII. constituir grupos de trabalho e comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos, bem como comissões encarregadas de processos administrativos e acadêmicos.
- XXVIII. exercer outras atribuições decorrentes de legislação ou que lhe forem delegadas;
- XXIX. resolver os casos omissos neste Estatuto, propondo os encaminhamentos necessários.

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes deste Estatuto ao Vice-Reitor, assessores especiais, Pró-reitores, aos coordenadores de curso e ocupantes de demais cargos da UNINGÁ.

Seção II

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 19. A Reitoria no desempenho de suas funções é assessorada pela Pró-Reitoria Acadêmica, por Diretorias e Assessorias Especiais, de acordo com a necessidade de organização e expansão acadêmica e administrativa da UNINGÁ.

Art. 20. A Pró-Reitoria Acadêmica subordinada hierarquicamente à Reitoria e Presidência da Mantenedora, passa a contar com as seguintes atribuições.

Art. 21. São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. Assessorar a Reitoria e Presidência da Mantenedora;
- II. Representar a Instituição junto ao Ministério da Educação como Pesquisador Institucional e Recenseurador Institucional;
- III. Executar e supervisionar as políticas administrativas da UNINGÁ relativas à prestação de serviços educacionais de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância;
- IV. Elaborar e atualizar o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. Realizar Avaliação Institucional em parceria com a CPA – Comissão Própria de Avaliação, propondo ações com base nos respectivos resultados;
- VI. Dirigir os processos de regulação do ensino superior, de Recredenciamento Institucional, Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento, Autorização e outros conforme calendário do Ministério da Educação;
- VII. Supervisionar o preenchimento do Censo da Educação Superior e suas etapas de conclusão;
- VIII. Supervisionar o processo de coleta de informações do ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;
- IX. Gerenciar os processos de seleção para ingressos de novos estudantes;
- X. Firmar e assinar documentos relativos à sua esfera de atuação e diplomas;
- XI. Promover e supervisionar a capacitação de coordenadores, docentes e técnicos administrativos, quanto as questões relativas à regulação educacional e aos serviços previstos neste contrato;
- XII. Desenvolver a qualidade dos programas de ensino;
- XIII. Promover a gestão de pessoal, no que se refere ao corpo docente e coordenações de curso;
- XIV. Supervisionar o processo de avaliação do conhecimento e controle de frequência;
- XV. Promover e Supervisionar eventos de cunho técnico-científico-cultural;
- XVI. Executar o planejamento acadêmico proposto pela Reitoria e Mantenedora;
- XVII. Representar a Reitoria em cerimoniais de colação de grau, outorgando-o;
- XVIII. Representar a Reitoria perante órgãos públicos, privados, delegações ou comissões, em demandas atinentes as suas atribuições;
- XIX. Elaborar planejamento e relatório anual de suas atividades;
- XX. Supervisionar e avaliar atividades das diretorias que integram sua esfera de atuação.

Seção III

Das Diretorias

Art. 22. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos subordinada hierarquicamente à PRÓ-REITORIA, com as seguintes atribuições:

- I. Executar as políticas administrativas da UNINGÁ relativas à prestação de serviços educacionais na modalidade presencial de Graduação e de Educação Técnica;
- II. Promover a gestão da secretaria acadêmica e a serviço de multiatendimento;
- III. Gerenciar o sistema e os processos de registro acadêmico;
- IV. Supervisionar o fluxo de informações no âmbito da secretaria acadêmica e a serviço de multiatendimento;
- V. Supervisionar a gestão dos documentos expedidos ou arquivados junto a secretaria acadêmica;
- VI. Gerenciar os processos de seleção para ingressos de novos estudantes, em quaisquer modalidades;
- VII. Organizar os processos acadêmicos de colação de grau;
- VIII. Organizar os processos de mudança de Matriz Curricular e registro no sistema;
- IX. Coordenar e supervisionar os processos relativos à Legislação e Normas;
- X. Gerenciar os processos de gestão dos documentos e seus registros no Sistema Acadêmico;
- XI. Supervisionar os processos de expedição e registro de diplomas;
- XII. Executar os processos de preenchimento de informações relativa ao Censo da Educação Superior, Censo Escolar e ENADE;
- XIII. Gerenciar os processos de digitalização do acervo acadêmico;
- XIV. Supervisionar mensalmente a emissão de Seguro Acadêmico cuja responsabilidade é da Secretaria Acadêmica;
- XV. Supervisionar mensalmente o encaminhando da Bolsa Permanência do Prouni, dos alunos que tem direito a ela;
- XVI. Organizar os documentos relacionados ao estágio curricular obrigatório e extracurricular não-obrigatório em parceria com as coordenações de curso;
- XVII. Firmar e assinar documentos relativos à sua esfera de atuação;
- XVIII. Propor e promover eventos de cunho técnico-científico-cultural, em conjunto com a Pró-Reitoria;
- XIX. Assessorar a Pró-reitora quanto a execução de ações e projetos acadêmicos;
- XX. Coordenar as atividades do Núcleo de Atendimento ao Acadêmico (NAAC), bem como promover sua integração com as atividades do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA), da Ouvidoria e demais projetos da Instituição com a mesma especificidade;
- XXI. Supervisionar o atendimento ao público (interno e externo), adotando mecanismos de controle de qualidade no atendimento;
- XXII. Promover o atendimento e a análise das demandas acadêmicas excepcionais, inclusive atividades domiciliares.

Art. 23. A Diretoria de Supervisão Pedagógica subordinada hierarquicamente à PRÓ-REITORIA, com as seguintes atribuições:

- I. Executar o projeto político pedagógico da UNINGÁ, no âmbito dos seus cursos e programas de ensino;
- II. Promover atendimento, relacionamento e a capacitação de coordenadores e docentes, quanto as questões relativas aos processos pedagógicos;
- III. Promover a revisão constante dos projetos pedagógicos de curso e respectivos planos de ensino, com vistas ao atendimento às diretrizes curriculares nacionais e ao desenvolvimento do ensino, pautando-se pelos indicadores oficiais de qualidade;
- IV. Organizar os processos de mudança de Matriz Curricular, sempre que necessário, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e, legislação vigente;
- V. Propor ações com base nos resultados da Avaliação Institucional;
- VI. Analisar e avaliar a qualidade dos materiais didáticos empregados nos cursos;
- VII. Supervisão do trabalho docente;
- VIII. Supervisionar as atividades relacionadas ao trabalho de conclusão de curso;
- IX. Supervisionar e acompanhar todas as ações relacionadas ao ENADE;
- X. Organizar e Supervisionar os processos de análises de aproveitamento de estudos para fins de transferências externas;
- XI. Propor e promover eventos de cunho técnico-científico-cultural, em conjunto com a Pró-Reitoria;
- XII. Supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório em parceria com as coordenações de curso.

Art. 24. A Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão subordinada hierarquicamente à PRÓ-REITORIA, com as seguintes atribuições:

- I. Executar as políticas administrativas e pedagógicas da UNINGÁ relativas à prestação de serviços educacionais de pós-graduação na modalidade presencial e não presencial;
- II. Executar as políticas e medidas de expansão da oferta de cursos de pós-graduação;
- III. Executar as políticas administrativas e pedagógicas da UNINGÁ relativas à pesquisa, iniciação científica e extensão;
- IV. Propor e executar ações de promoção e fomento à pesquisa a extensão, promovendo a interdisciplinaridade e intercâmbio com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- V. Gerenciar e executar os processos de avaliação externa e regulação do ensino de pós-graduação;
- VI. Propor e executar as políticas de fomento à pesquisa científica em nível de graduação e pós-graduação;
- VII. Supervisionar o sistema de registro acadêmico da pós-graduação;

- VIII. Administrar e unificar o fluxo de informações no âmbito da secretaria acadêmica de pós-graduação;
- IX. Firmar e assinar documentos relativos à sua esfera de atuação e diplomas;
- X. Gerir os processos de seleção para ingressos de novos estudantes;
- XI. Promover a expansão da oferta de cursos de pós-graduação;
- XII. Promover a capacitação de coordenadores, gestores e docentes, quanto às questões relativas aos processos pedagógicos de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XIII. Propor e promover eventos de cunho técnico-científico-cultural, em conjunto com a Pró-Reitoria;
- XIV. Planejar e supervisionar o NUIT – Núcleo de Inovação Tecnológica;
- XV. Planejar e supervisionar os trabalhos relacionados a Editora UNINGÁ e as Revistas UNINGÁ;
- XVI. Representar a Reitoria e Pró-Reitoria em questões e eventos relacionados à pós-graduação.

Art. 25. A Diretoria de Ensino a Distância subordinada hierarquicamente à PRÓ-REITORIA, com as seguintes atribuições:

- I. Executar as políticas administrativas da UNINGÁ relativas à prestação de serviços educacionais na modalidade a distância;
- II. Executar as políticas e medidas de expansão da oferta de cursos na modalidade a distância;
- III. Executar as políticas e medidas de expansão da rede de polos de apoios presenciais;
- IV. Gerenciar os serviços de suporte aos polos de apoios presenciais;
- V. Gerenciar a produção e adequação dos materiais didáticos;
- VI. Gerenciar o sistema e os processos de registro acadêmico da modalidade de ensino a distância;
- VII. Estabelecer e fazer cumprir metas pedagógicas de tutoria, da administração da secretaria acadêmica e protocolo geral, no âmbito da educação a distância;
- VIII. Gerenciar os processos de seleção para ingressos de novos estudantes.
- IX. Zelar pelas informações no site da instituição no âmbito da educação a distância;
- X. Acompanhar coordenadores e professores no desenvolvimento de trabalhos, quanto às avaliações internas e externas dos cursos na modalidade a distância;
- XI. Promover capacitação e formação continuada de gestores de polos;
- XII. Coordenar o treinamento de tutores de polos;
- XIII. Propor e promover eventos de cunho técnico-científico-cultural, em conjunto com a Pró-Reitoria;
- XIV. Promover e executar ações e projetos acadêmicos extracurriculares relativos ao ensino a distância.

Art. 26. A Diretoria Administrativa subordinada hierarquicamente à REITORIA E PRESIDÊNCIA DA MANTENEDORA é um órgão executivo com as seguintes atribuições:

- I. Planejar e executar as políticas administrativas da UNINGÁ relativas à prestação de serviços, gestão de pessoal, de recursos, de comunicação, de marketing e de relacionamento com entes públicos e privados;
- II. Planejar e gerenciar a estrutura de órgãos de apoio técnico e administrativo;
- III. Estabelecer e fazer cumprir metas administrativas;
- IV. Assessorar as demais diretorias em suas demandas administrativas internas;
- V. Criar grupos de trabalho para execução ou deliberação sobre medidas administrativas;
- VI. Representar a UNINGÁ perante entes públicos e privados;
- VII. Representar a UNINGÁ em demandas judiciais e extrajudiciais, na qualidade de preposto;
- VIII. Representar a UNINGÁ perante órgãos públicos ou privados, autoridades ou comissões em questões relativas à sua esfera de atuação;
- IX. Representar a UNINGÁ junto a fornecedores de bens e serviços;
- X. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as políticas e medidas administrativas relativas ao funcionamento do campus Universitário e unidades descentralizadas, no que tange à sua estrutura física, funcionamento e serviços;
- XI. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços técnico-administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais e outros, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, para assegurar a correta aplicação dos recursos, com vistas potencialização da produtividade e eficiência;
- XII. Planejar, organizar, coordenar e supervisionar os processos institucionais de contratação e terceirização de serviços;
- XIII. Planejar, organizar, coordenar e supervisionar os processos de logística em âmbito institucional e em unidades descentralizadas.

Art. 27. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação subordinada hierarquicamente à REITORIA E PRESIDÊNCIA DA MANTENEDORA é um órgão executivo com as seguintes atribuições é um órgão executivo com as seguintes atribuições:

- I. Atuar no planejamento estratégico e operacional da UNINGÁ, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação, processos de inovação e desenvolvimento institucional;
- II. Coordenar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas acadêmico e de informação institucionais, bem como dirigir e supervisionar o processo de manutenção;
- III. Gerenciar os recursos de tecnologia da informação em âmbito institucional;
- IV. Propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, inovação e desenvolvimento;
- V. Unificar e administrar os processos administrativos internos e fluxo de informações dos diversos setores da UNINGÁ;
- VI. Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;
- VII. Gerenciar o processo de manutenção dos equipamentos e sistemas de informática;

- VIII. Gerenciar os processos de contratação de serviços de infraestrutura relacionados a sua área de atuação;
- IX. Propor e promover eventos de cunho técnico-científico-cultural, em conjunto com a Pró-Reitoria;
- X. Coordenar e supervisionar o Comitê LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- XI. Efetuar o planejamento e a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de TI, inovação e desenvolvimento.

Art. 28. A Diretoria de Marketing subordinada hierarquicamente à REITORIA E PRESIDÊNCIA DA MANTENEDORA é um órgão executivo com as seguintes atribuições:

- I. Executar o planejamento estratégico de comunicação institucional;
- II. Propor soluções inerentes aos meios publicitários nos âmbitos de Ensino Presencial e EAD, bem como Hospital Memorial e afins;
- III. Executar o plano de Marketing para captação de alunos;
- IV. Zelar pela padronização institucional em todos os meios de divulgação;
- V. Promover a comunicação entre setores;
- VI. Gerenciar e fiscalizar as contratações de mídias e planos publicitários;
- VII. Gerenciar o plano de comunicação em mídias sociais e afins;
- VIII. Supervisionar as atividades relacionadas ao departamento executadas pelos polos de EAD;
- IX. Realizar relatórios periódicos de gestão orçamentária referentes a contratação das mídias do campus sede e polos de ensino a distância;
- X. Providenciar materiais, bem como plano de divulgação de cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presenciais e a distância;
- XI. Propor políticas e diretrizes relacionadas a área de Comunicação e Marketing;
- XII. Zelar pelo contato com a imprensa;
- XIII. Tramitar e acompanhar resultados de parcerias e convênios, bem como patrocínios e afins.

Art. 29. A Diretoria Operacional subordinada hierarquicamente à REITORIA E PRESIDÊNCIA DA MANTENEDORA é um órgão executivo com as seguintes atribuições:

- I. Executar as políticas e medidas administrativas relativas ao funcionamento do campus universitário;
- II. Planejar, executar e supervisionar ações relacionadas à conservação e manutenção da estrutura física do campus universitário;
- III. Gerenciar processos de logística de materiais de consumo;
- IV. Supervisionar as atividades relativas à prestação de serviços terceirizados no âmbito do campus;
- V. Supervisionar às atividades desenvolvidas pelas equipes técnico-administrativas;
- VI. Supervisionar o cumprimento da jornada de trabalho, frequência e uniformização da equipe técnico-administrativa e acadêmica;

VII. Unificar e administrar e o fluxo de informações no âmbito dos setores de prestação de serviços;

VIII. Gerenciar os processos de logística em âmbito institucional.

Art. 30. A Diretoria Financeira subordinada hierarquicamente à REITORIA E PRESIDÊNCIA DA MANTENEDORA é um órgão executivo com as seguintes atribuições é um órgão executivo com as seguintes atribuições:

- I. Executar o planejamento estratégico e a gestão financeira;
- II. Supervisionar os processos de contas a pagar e receber;
- III. Realizar relatórios periódicos de gestão, planejamentos financeiros, orçamentários e de previsão de orçamento;
- IV. Gerenciar as informações junto aos sistemas financeiros;
- V. Preparar previsões mensais de fluxo de caixa para o exercício;
- VI. Decidir questões relacionadas a negociação de recebíveis e descontos;
- VII. Executar a política de investimentos da empresa e realizar análises de mercado, alinhado com o planejamento estratégico.

Art. 31. São atribuições comuns à todas as funções aqui estabelecidas:

- I. Elaborar o Plano Anual de suas atividades;
- II. Apresentar relatórios de atividades e desempenho;
- III. Promover o relacionamento Inter setorial;
- IV. Promover o treinamento permanente da equipe técnico-administrativa sob sua gestão;
- V. Subsidiar a Reitoria, a Presidência da Mantenedora e a Pró-Reitoria em questões afeitas à sua área de atuação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados no calendário acadêmico;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pela Reitoria ou Presidência da Mantenedora;
- VIII. Compor o CONSU.

Seção IV

Das Coordenadorias de Curso

Art. 32. A Coordenadoria de Curso é a unidade básica da UNINGÁ, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo dos cursos a ela vinculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nela lotados.

Art. 33. A Coordenadoria de Curso é integrada pelo colegiado de curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. Para cada curso de graduação é designado, pelo Reitor, um Coordenador de Curso, dentre os professores que participam do respectivo curso, observada a qualificação exigida, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução consecutiva a função.

Art. 34. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. participar ativamente da administração acadêmica e administrativa do curso;
- II. acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas, o cumprimento da carga horária, verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico, propondo ao colegiado do curso as alterações que se fizerem necessárias;
- III. estabelecer os planos de adaptação curricular, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPEX, para aluno ingressante por transferência e portador de diploma de curso superior;
- IV. avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta da Reitoria, sugerindo alteração, se necessário;
- V. convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- VI. decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando parecer do professor responsável pela disciplina, se necessário;
- VII. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as áreas de atuação;
- VIII. elaborar a proposta de aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dos cursos;
- IX. exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração da UNINGÁ;
- X. exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do curso, elaborando relatório anual de suas atividades;
- XI. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XII. manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do curso de forma a garantir a interdisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à coordenadoria;
- XIII. opinar sobre seleção e contratação de docentes, carga horária contratual de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da coordenadoria;
- XIV. orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;
- XV. promover a avaliação do curso, na forma definida pelo CONSU e pelo CEPEX com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos da UNINGÁ;
- XVI. propor a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pela Reitoria e pelo CEPEX;
- XVII. propor ao Núcleo Docente Estruturante do Curso alterações no seu projeto pedagógico, assim como modificações curriculares a serem encaminhadas ao CEPEX;
- XVIII. propor ao Reitor o regulamento da Coordenadoria a ser submetido à aprovação do CONSU;
- XIX. representar a coordenadoria de curso junto às autoridades e órgãos da UNINGÁ;

- XX. subsidiar a administração na elaboração do calendário acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso;
- XXI. sugerir ao Reitor medidas para o aperfeiçoamento das atividades da coordenação e do curso;
- XXII. sugerir e analisar propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento de estágio e demais atividades da Coordenação.
- XXIII. exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 35. A Reitoria no desempenho de suas funções é auxiliada por órgãos de apoio técnico e administrativo a serem criados, pelo Reitor, ouvida a entidade mantenedora, de acordo com as necessidades de organização e expansão acadêmica e administrativa da UNINGÁ, com vistas ao desempenho e qualidade de suas atividades.

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 36. A Secretaria Acadêmica é responsável pelo registro e controle das atividades acadêmicas da UNINGÁ.

Parágrafo Único. Os serviços da Secretaria Acadêmica são dirigidos por 1 (um) Secretário Geral, designado pelo Reitor.

Art. 37. São atribuições do Secretário Geral:

- I. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas habituais;
- II. responsabilizar-se por toda a escrituração, registro, controle acadêmico e expedição dos documentos escolares;
- III. coordenar o controle de inserção de informações, realizada pelos docentes, sobre a vida acadêmica dos discentes como conceitos, notas e frequências;
- IV. realizar os procedimentos de virada de período letivo, tais como geração das disciplinas a serem ofertadas, retenção, promoção de período, divisão de turmas, entre outros;
- V. organizar o processo seletivo de admissão de candidatos aos cursos da UNINGÁ, incluindo a geração e aplicação das provas, confecção do manual do candidato e dos editais de processos seletivos, apuração da classificação dos candidatos, emissão de editais após os processos seletivos e controle da abertura de novas turmas;
- VI. manter atualizadas as pastas de documentação dos discentes;
- VII. responsabilizar-se pelo censo superior, incluindo todos os dados no sistema eletrônico do órgão próprio do sistema;
- VIII. organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios da diretoria;

- IX. abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, assinar os históricos escolares, submetendo-os aos diplomas à assinatura do diretor geral e encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- X. responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e dos arquivos escolares;
- XI. contribuir na proposta do calendário acadêmico;
- XII. supervisionar a expedição de toda a correspondência oficial acadêmica da UNINGÁ;
- XIII. secretariar as reuniões do CEPEX da UNINGÁ, colegiados de cursos e diretoria, lavrando as respectivas atas;
- XIV. assessorar o Reitor ou a autoridade acadêmica delegada no ato de conferir diplomas de conclusão de cursos em sessão pública ou em ato simples;
- XV. manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções normativas, despachos, ordens de serviços e os livros de escrituração;
- XVI. zelar pela disciplina e segurança nas dependências da Secretaria Acadêmica;
- XVII. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais no âmbito de sua área de atuação;
- XVIII. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção II Da Biblioteca

Art. 38. A Biblioteca é responsável por disponibilizar para a comunidade acadêmica infraestrutura bibliográfica, visando apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo CEPEX da UNINGÁ.

Parágrafo Único. Os serviços da Biblioteca são dirigidos por 1 (um) bibliotecário legalmente habilitado, indicado e designado pelo Reitor.

Seção III Do Núcleo de Apoio Acadêmico - NAAC

Art. 39. A UNINGÁ constituiu em sua estrutura, o Núcleo de Apoio Acadêmico - NAAC, que propicia um espaço institucional interdisciplinar para auxiliar, numa perspectiva ético-humanística, a busca de alternativas para auxiliar o acadêmico em suas principais dificuldades, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade de todo processo, promovendo integração com as atividades do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA), com o Programa de Atendimento Psicológico, com a Ouvidoria e a Capelania.

Art. 40. O NAAC tem como objetivos:

- I. assessorar a UNINGÁ para que esta desenvolva a articulação dos processos de ensino e aprendizagem visando o crescimento pedagógico do aluno;
- II. viabilizar aos alunos mecanismos de melhoria do processo de aprendizagem;
- III. identificar as maiores dificuldades que distanciam o foco do aluno no que tange a aprendizagem;

- IV. promover ações concretas que visem evitar a evasão escolar;
- V. promover a inclusão e acessibilidade de alunos especiais por meio do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade;
- VI. promover o acolhimento sócio emocional dos alunos.

Art. 41. O NAAC irá atuar de forma integrada e interdisciplinar, onde o acadêmico iniciará sua busca pela Ouvidoria, que ficará encarregada de receber a demanda desejada e distribuí-la, ao setor responsável, dentre eles: Financeiro, Capelania, Clínica de Psicologia, Núcleo de Inclusão e Acessibilidade, Coordenações de Cursos, etc.

Art. 42. O NAAC proporciona intermediação entre o acadêmico e os diversos setores da UNINGÁ para encontrar soluções nas dificuldades da trajetória estudantil e assim, ajuda-lo a atingir o seu principal objetivo, que é a conclusão do curso superior de graduação ou pós-graduação.

Art. 43. A Ouvidoria é um elo entre as comunidades acadêmica e externa e as instâncias administrativas da UNINGÁ, visando agilizar a administração e aperfeiçoar a democracia e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo CEPEX da UNINGÁ.

Art. 44. O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados à Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UNINGÁ, estando o Ouvidor subordinado diretamente a essa diretoria.

Parágrafo Único. O Ouvidor da UNINGÁ será indicado e nomeado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção IV

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 45. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNINGÁ tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados.

§1º. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade externa à UNINGÁ (membros da sociedade civil organizada).

§2º. A CPA funciona por meio de regimento próprio aprovado pelo CEPEX da UNINGÁ.

§3º. À CPA compete a condução dos processos de auto avaliação da UNINGÁ, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo órgão próprio do sistema.

§4º. A UNINGÁ proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, bem como de toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO

Art. 46 O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidas de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art. 47. O ensino, função de construção do conhecimento e orientação da aprendizagem e educação continuada, é a principal forma de levar à UNINGÁ ao cumprimento de sua dimensão educativa, com vistas à formação do profissional de nível superior e à difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Art. 48. Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a UNINGÁ ministra cursos e programas de educação superior, compreendidos nas seguintes categorias:

- I. cursos Superiores de Tecnologia, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II. cursos de Graduação (Bacharelados e Licenciaturas);
- III. programas de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” (mestrado e doutorado);
- IV. cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu” em nível de especialização;
- V. cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- VI. cursos de extensão;
- VII. outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades.

Seção I

Cursos Superiores de Tecnologia

Art.49. Os cursos superiores de tecnologia definem-se como programas de estudos de grupos constituídos por um conjunto de atividades sistematizadas de formação, relativas à parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, ou das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento, mantendo entre si, uma articulação lógica, definida pelos objetivos gerais e específicos de cada curso.

§ 1º. Os cursos superiores de tecnologia têm por objetivo constituir-se em oportunidade de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento de conhecimentos em diferentes níveis de abrangência e se destinam a obtenção, atualização ou aprofundamento de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

§ 2º. Os cursos superiores de tecnologia são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudo equivalente, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo CEPEX.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 50 Os cursos de graduação têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, a capacidade de análise e de formulação, bem como, a formação profissional básica de nível superior, viabilizando,

simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os cursos de graduação da UNINGÁ são ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, e serão administrados em consonância com o projeto pedagógico, em que são trabalhados, de forma integrada, objetivando a formação de profissionais em uma determinada área ou campo de atuação, cujo perfil deve privilegiar a competência desejada e socialmente requerida.

Art. 51. Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 52. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou estudo equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas, procedimentos, requisitos de ingresso e matrícula, aprovados pelo CEPEX, observada a legislação vigente.

Seção III

Dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”

Art. 53. Os programas de pós-graduação “Stricto-Sensu”, em nível de mestrado e doutorado, têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Art. 54. Os programas de mestrado e doutorado podem ser desenvolvidos diretamente pela UNINGÁ ou por meio de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, observadas as normas aprovadas pelo CONSU e pelo CEPEX, em consonância com a legislação vigente e possibilidades orçamentárias da entidade mantenedora.

Art. 55. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as normas estabelecidas pelo CEPEX.

Seção IV

Dos Cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu”

Art. 56. Os cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu”, de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovados pelo CEPEX, observada a legislação superior pertinente.

Seção V

Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização



Art. 57. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino e da pesquisa.

Art. 58. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados por meio de módulos específicos, na própria UNINGÁ ou em parceria com outras instituições conveniadas.

Art. 59. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são abertos a diplomados em cursos de graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPEX.

Seção VI Dos Cursos de Extensão

Art. 60. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação da UNINGÁ.

Art. 61. A extensão tem por objetivo o desenvolvimento de programas e projetos integradores entre a UNINGÁ e a comunidade, de cunho educativo, científico, tecnológico ou artístico-cultural, seja de forma integralizada às atividades de ensino ou de pesquisa, seja como ação comunitária desenvolvida com a finalidade de intensificar as inter-relações transformadoras com a sociedade.

Art. 62. Os critérios para ingresso, organização e funcionamento dos cursos de extensão assim como para o desenvolvimento de programas de extensão, obedecem às normas aprovadas pelo CEPEX.

Seção VII Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Art. 63. Observada a legislação em vigor, a UNINGÁ pode articular-se com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação ou pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art. 64. Os programas de educação à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, observada a legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo CEPEX.

Art. 65. A forma e o processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e ao funcionamento dos cursos e programas a que se refere esta seção são definidos nos projetos, aprovados pelo CEPEX.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 66. A UNINGÁ, ouvida a entidade mantenedora, incentiva e apoia a pesquisa, a iniciação científica e a investigação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução

de projetos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos acadêmico-científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, ampliar o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são analisados e supervisionados pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. Os projetos de pesquisa devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 68. As normas regulamentares, referentes às atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento assim como os relacionados a sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo CEPEX, ouvido o CONSU.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 69. A UNINGÁ mantém atividades de extensão, abertas à participação da população, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento socioeconômico regional e estadual.

Art. 70. A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária por meio de:

- I. caracterização da realidade, com dados organizados e publicados, e utilização desses dados para a busca de soluções técnico-políticas práticas;
- II. implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;
- III. apoio à criação e à produção cultural, integrando-as à ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Parágrafo único. As normatizações das atividades de extensão, nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo CEPEX.

Seção I Programa de Integração Escola e Comunidade - PIEESC

Art. 71. A UNINGÁ mantém atividades de extensão, previstas em legislação externa, por meio do PIEESC - Programa de Integração Escola e Comunidade, que se insere como um projeto amplo, com a finalidade de contribuir para a formação integrada de profissionais de todas as áreas do conhecimento, visando à indissociabilidade entre teoria-prática, à integração da IES ao meio social local e regional, constituindo-se em um dos eixos básicos do projeto pedagógico, articulador do ensino, pesquisa, inicialmente sob a forma de práticas investigativas e extensão.

Art. 72. São objetivos do PIEESC:

- I. promover a articulação entre teoria e prática, introduzindo o aluno, desde os períodos iniciais, em contextos de prática que proporcionem ambientes semelhantes às condições

e características do exercício profissional futuro;

- II. estimular a formação de competências, habilidades e a aquisição de conhecimentos em ambientes de prática multiprofissional;
- III. estabelecer as bases para a formação do graduando/egresso profissional, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação de todas as áreas;
- IV. incluir, necessariamente, nesse processo de integração, a atenção às dimensões éticas, humanas, políticas de educação ambiental e as relações étnico-raciais proporcionando o desenvolvimento de valores e atitudes orientados para a cidadania;
- V. proporcionar ao aluno uma nova maneira de ensinar e aprender com o trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar, possibilitando uma prática profissional que contribua para a formação de sua consciência social e política.

Art. 73. O PIESC articulará diferentes atividades, algumas das quais realizadas simultaneamente, por meio das quais pretende-se cumprir seus objetivos, sendo estes:

- I. desenvolvimento de práticas investigativas em campo com a participação de alunos, docentes, profissionais dos serviços;
- II. seminários de integração, aprofundamento e avaliação do trabalho desenvolvido para sistematização e avaliação do material recolhido em campo com vistas à melhoria das formas de inserção dos graduandos;
- III. formação teórica, pela escolha do aluno com atividades oferecidas pela UNINGÁ, abertas à participação dos profissionais dos serviços, dentre as quais podem ser incluídas Oficinas, Seminários, Jornadas, dentre outras modalidades;
- IV. constituição de grupos de trabalho, com a participação de alunos, docentes e profissionais dos serviços para avaliação das atividades e sugestão de medidas para sua maior efetividade;
- V. encontros de alunos, em grupos (e orientações individuais, quando necessárias), com o coordenador do Programa Integrador.

Art. 74. As atividades do PIESC são obrigatórias, devendo o aluno cumprir todas as atividades propostas anualmente e com observância dos prazos constante em cada projeto.

§ 1º A carga horária cumprida pelo aluno deverá ser auferida anualmente, pelo docente responsável pelo PIESC.

§ 2º Deverá haver o cumprimento integral, por parte do aluno, da carga horária anual, sendo que no caso de não cumprimento e/ou cumprimento parcial, o aluno deverá cumprir a carga horária faltante na série anterior, concomitantemente com cumprimento da carga horária dos projetos da série subsequente, se houver progressão de série.

§ 3º Impõe-se como condição obrigatória para a conclusão de curso o cumprimento integral da carga horária do PIESC.



TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 75. O regime acadêmico adotado pela UNINGÁ como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação e pós-graduação é determinado no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com suas peculiaridades.

Parágrafo único. Como forma de organização, os currículos dos cursos a que se refere o caput deste artigo podem organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos ou blocos de disciplinas, alternância regular de períodos de estudo, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que aprovado pelo CEPEX, observada a legislação vigente.

Art. 76. O regime acadêmico da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização assim como dos cursos sequenciais e de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive da educação a distância, é definido no projeto de cada curso, aprovado pelo CEPEX.

Seção I

Do Ano Letivo

Art. 77. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos assim como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino aprovados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas e concentradas as atividades acadêmicas, executados os cursos e programas de ensino, as práticas curriculares e não curriculares, sempre em caráter de excepcionalidade, observadas as normas aprovadas pelo CEPEX e condições da entidade mantenedora.

Seção II

Do Calendário Acadêmico

Art. 78. As atividades da UNINGÁ são escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo CONSU, por proposta da Pró-Reitoria Acadêmica do qual deve constar a data de início e encerramento dos períodos letivos, e demais atividades e eventos acadêmicos consideradas relevantes.

Parágrafo único. O Reitor é autorizado a efetuar alterações ad referendum no calendário acadêmico, devendo submeter essas alterações ao CONSU, na reunião imediata do mesmo.

Seção III

Do Recesso Acadêmico

Art. 79. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Reitor pode propor ao CONSU, a decretação de recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º Durante o período de recesso escolar, os membros do corpo docente devem permanecer na Instituição nos horários estabelecidos.

§ 2º O período de recesso acadêmico não é considerado para o cômputo do total de dias do ano letivo.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o calendário acadêmico deve ser refeito para integralização do ano letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando aos docentes e discentes as alterações havidas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Dos Currículos

Art. 80. Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, os cursos de graduação da UNINGÁ, obedecidas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, incluem em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciam:

- I. a formação básica e a valorização do ser humano que lhe permitam o autoconhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;
- II. a integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;
- III. a articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da UNINGÁ com aquelas de seu campo de atuação profissional;
- IV. a ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de (re)construir, (re)estruturar, (re)ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;
- V. a formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;
- VI. a formação profissional básica, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à atividade profissional pertinente;
- VII. a sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas, e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição;
- VIII. Que conduza o aluno a ser cidadão imbuído do espírito de contribuir e participar da sociedade na busca de soluções de conflitos e desigualdades.

Art. 81. Entende-se por disciplina, um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas pré-fixadas, distribuídas ao longo do período letivo. O conteúdo de cada disciplina

pode transcender o espírito acadêmico, desde que proporcione compreensão de mundo e transdisciplinariedade de conhecimentos e saberes.

§ 1º O plano de cada disciplina, contendo a ementa, o conteúdo programático, os objetivos, a bibliografia básica e os critérios de verificação do rendimento escolar, é elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram e aprovado pelo colegiado do curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§ 2º É obrigatória a frequência docente e o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, exceto no caso de programa de educação à distância, na forma da lei.

Art. 82. Nos currículos dos cursos de graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para o desempenho de funções poderão ser obtidos em módulos, ou unidades especiais, promovidos ou mantidos pela própria instituição, ou por instituições externas, com ela institucionalmente articulada, tendo em conta a velocidade das transformações e a necessidade de atualização contínua da prática e do desempenho das funções de nível superior no mercado de trabalho

Art. 83. A organização curricular da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização assim como dos cursos de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive da educação à distância, é definido no projeto de cada curso, aprovado pelo CEPEX.

Seção II Dos Estágios

Art. 84. Os estágios como instrumento de conhecimento e de integração do aluno com a realidade social e econômica, como instrumento de iniciação ao ensino e à pesquisa e como instrumento de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais, obedecem a regulamentos próprios aprovados pelo CEPEX, por proposta do colegiado do curso, observada a legislação vigente.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º No âmbito dos cursos de graduação, o estágio supervisionado é coordenado pelo coordenador de curso e supervisionado por docentes por ele indicado.

§ 3º Aos supervisores competem o efetivo acompanhamento das atividades de estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados aos coordenadores dos cursos pertinentes.

§ 4º Os estágios supervisionados, sob forma de prática de ensino, dos cursos destinados à formação de profissionais para a educação básica, devem ter carga horária mínima que determinar as diretrizes nacionais.



§ 5º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Seção III Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 85. Por trabalho de conclusão de curso, entende-se uma atividade que demonstre a capacidade de definir um problema em áreas específicas do curso, ou a elas relacionadas, com revisão da literatura, levantamento de dados ou pesquisa bibliográfica e utilização da informação obtida, que demonstre capacidade de reflexão e síntese, atendendo aos critérios da metodologia científica.

§ 1º. O trabalho de conclusão de curso é considerado componente curricular obrigatório para os cursos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação regulamentam o trabalho de conclusão de curso como obrigatório.

§ 2º. Observadas as normas deste Estatuto, os trabalhos de conclusão de curso obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados de Cursos competentes.

Seção IV Das Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 86. As atividades complementares obrigatórias têm por finalidade permitir aos alunos o enriquecimento curricular com experiências que contemplem os interesses e afinidades individuais.

§ 1º. As atividades complementares obrigatórias são consideradas componentes curriculares obrigatórios de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou para os Cursos de Graduação que assim os regulamentem em seus Projetos Pedagógicos.

§ 2º. As atividades complementares obrigatórias deverão ser cumpridas pelo discente, obedecendo à carga horária exigida na matriz curricular e serão facultadas ao estudante, desde que apresente concordância com o disposto nos regulamentos de atividades complementares obrigatórias dos cursos de graduação, aprovados pelos Colegiados de Cursos competentes.

§ 3º. A integralização das atividades complementares obrigatórias é condição necessária para a colação de grau.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I



DO PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Seção I

Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 87. O ingresso nos cursos de graduação se verifica por processo seletivo de acesso e deve abranger conhecimentos comuns a diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Art. 88. A forma de realização do processo seletivo para ingresso nos cursos é anunciada por meio de Edital de Abertura de Processo Seletivo, expedido pela Reitoria, a ser publicado no mínimo quinze dias antes a realização da seleção, e conterá as seguintes informações:

- I. denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II. ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;
- III. número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV. número de alunos por turma;
- V. local de funcionamento de cada curso;
- VI. normas de acesso;
- VII. prazo de inscrição;
- VIII. os critérios de classificação e de desempate;
- IX. prazo de validade do processo seletivo;
- X. outros esclarecimentos de interesse dos candidatos.

Parágrafo único. Os critérios para organização e realização do processo seletivo, critérios de classificação e desempate dos candidatos obedecem às normas aprovadas pelo CONSU em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, visando sua articulação com o ensino médio.

Art. 89. Na ocasião da publicação do edital de abertura do processo seletivo para ingresso a UNINGÁ deve informar aos interessados, através de catálogo (manual do aluno), as condições de oferta dos cursos, incluindo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, taxas e demais informações, conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 90. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas pode ser aberto novo processo seletivo, a critério da Reitoria, para preenchimento das vagas remanescentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Após convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, ainda restando vagas, estas podem ser preenchidas por portadores de diploma de graduação, mediante classificação em processo seletivo.

Art. 91. Os resultados do processo seletivo de ingresso e a classificação nele obtida, para efeito de matrícula, são válidos apenas para o período letivo para o qual se realiza.

Art. 92. As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação assim como as relativas a outras formas de ingresso aos demais cursos e programas de educação superior, são aprovadas pelo CONSU.

Seção II

Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso

Art. 93. A matrícula nos cursos de graduação seja presencial ou EAD, deferida pelo Reitor, constitui-se ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à UNINGÁ e realiza-se no período estabelecido em edital da Reitoria, observado o regime acadêmico de cada curso de acordo com seu projeto pedagógico.

§ 1º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem entre a UNINGÁ e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado de que deseja continuar seus estudos e que tem conhecimento das disposições deste Estatuto e das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da Instituição.

§ 2º A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior da UNINGÁ, realizar-se-á igualmente em período fixado no projeto do curso, sob a supervisão do órgão responsável pelo projeto.

§ 3º No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, em cursos de graduação da UNINGÁ, é exigida a apresentação do diploma de graduação devidamente registrado e demais documentos, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPEX.

Art. 94. O candidato à matrícula inicial deve instruir o requerimento com os documentos constantes em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEX.

Art. 95. Para fins de matrícula, os alunos são classificados em aluno regular e aluno não regular.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos sequenciais, cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º São considerados alunos não regulares os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos por meio de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo CEPEX.

Art. 96. A matrícula é renovada semestralmente ou anualmente, a cada período letivo, de acordo com os prazos estabelecidos em edital da Reitoria, devendo o aluno apresentar requerimento junto à Secretaria Acadêmica, anexando o contrato ou termo aditivo de prestação de serviços educacionais, e a comprovação da quitação de pagamentos anteriores.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a consequente desvinculação do aluno do corpo discente da UNINGÁ.

§ 2º Configurado o abandono a que se refere o parágrafo anterior, a reintegração do aluno no curso dependerá de sua aprovação em novo processo seletivo, devendo anexar, no ato da matrícula, ficando o deferimento do pedido condicionado à existência de vaga e adaptações curriculares necessárias, no caso de alteração curricular ocorridas durante o período de abandono do aluno.



Art. 97. Na UNINGÁ, havendo vaga, pode-se abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio regulamentado pelo CEPEX.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 98. O trancamento de matrícula no curso é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos mantendo o aluno vinculado a UNINGÁ, com direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato do pedido, que não pode ser superior a dois anos letivos incluindo aquele que foi concedido.

§ 2º Ao final do período de trancamento, o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula no primeiro ano do curso.

Seção IV

Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 99. Respeitada a existência de vaga, é concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, para curso afim, mediante processo seletivo, de acordo com a legislação em vigor, na conformidade da regulamentação interna aprovada pelo CEPEX, inclusive quanto à documentação a ser apresentada.

Art.100. A transferência *ex-officio* é concedida independentemente de época e disponibilidade de vaga, a servidores públicos e seus dependentes transferidos no interesse do serviço, na forma da legislação ou por decisão judicial.

Art.101. Ao aluno transferido é concedido aproveitamento dos estudos realizados com aprovação na instituição de origem, ficando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§ 1º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela UNINGÁ, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§ 2º O aproveitamento é avaliado pelo Colegiado de Curso e concedido pelo coordenador do curso, observadas as normas e legislação vigentes.

Art. 102. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados, além de outros procedimentos determinados pelo CEPEX, os seguintes:

- I. os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

Art.103. A transferência de aluno, da UNINGÁ para outros estabelecimentos de ensino, pode ser requerida em qualquer época, ao Reitor, pelo interessado, observadas as normas aprovadas pelo CEPEX.

Art. 104. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida a legislação vigente e as normas fixadas pelo CEPEX.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 105. A avaliação da aprendizagem e do rendimento escolar envolve um conjunto de atitudes e procedimentos como parte integrante do processo educativo e obedecer às normas aprovadas pelo CEPEX.

§ 1º A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 2º A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas.

§ 3º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não atingir **frequência de, no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para a disciplina.

§ 4º As normas e os procedimentos para a verificação e o registro de frequência constam de regulamento próprio, aprovado pelo CEPEX.

§ 5º O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, manobra militar obrigatória ou a serviço da Justiça Eleitoral assim como portadores de doenças infectocontagiosas e as gestantes têm direito a atendimento especial na forma da legislação em vigor.

Art. 106. A verificação do rendimento escolar deve priorizar a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo da disciplina sobre os de eventuais provas finais.

Art. 107. A verificação do rendimento escolar é avaliada pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtido nas provas teórico-práticas, seminários, avaliações diárias, trabalhos, exercícios, projetos, relatórios, estudos de casos, monografias ou outras modalidades academicamente aceitas, de acordo com as características da disciplina ou estágio, desde que constantes do plano de ensino da disciplina, aprovado pelo colegiado de cada curso.

Art. 108. Para efeito de registro e aferição do rendimento escolar, em cada disciplina é atribuída uma nota bimestral de zero a dez pontos.

§ 1º A forma de avaliação para verificação do rendimento escolar assim como o número de avaliações para obtenção da nota final em cada disciplina deve constar no plano de ensino da disciplina, elaborada pelo professor ou grupo de professores e aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer às verificações do aproveitamento na data fixada, pode ser concedida, excepcionalmente, a Segunda Oportunidade de Prova, para os casos com amparo legal, tais como: aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, manobra

militar obrigatória ou a serviço da Justiça Eleitoral, assim como por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º Após discussão dos resultados da avaliação da aprendizagem com o professor responsável pela disciplina, pode ser concedida revisão da nota atribuída, quando requerida no prazo estabelecido, junto à Coordenadoria de Curso, observadas as normas estabelecidas pelo CEPEX.

Art. 109. Os critérios para verificação do rendimento escolar, promoção e dependência de estágio supervisionado, prática de ensino, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais constam de regulamentos específicos, aprovados pelo CEPEX, mediante proposta do colegiado do curso.

Art. 110. Ao término de cada disciplina, é atribuída ao aluno uma nota final, resultante da média aritmética simples entre as notas obtidas nas verificações programadas para a disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), ou 7,0 (sete vírgula zero) no caso de curso de graduação em Medicina.

§1º. A Prova Substitutiva é parte integrante do sistema de avaliação do rendimento escolar, apenas para os cursos presenciais da UNINGÁ, e tem como finalidade proporcionar ao acadêmico uma oportunidade de reavaliação periódica e programada, com o fim de melhorar seu rendimento acadêmico. A Prova Substitutiva constitui-se em uma avaliação de conteúdo exclusivamente teórico e cumulativo, aplicada ao final de cada semestre do ano letivo, que acontecerá conforme regulamento próprio estabelecido pelo CEPEX

§2º. Ao final da disciplina, o aluno que não atingir a nota final estabelecida no caput deste artigo, pode prestar Exame Final, devendo obter, também, neste caso, nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), ou 7,0 (sete vírgula zero) no caso de curso de graduação em Medicina.

§3º. Caso o aluno não alcance a média necessária para sua aprovação após a realização do Exame Final, terá direito a Recuperação do Exame Final, que acontecerá conforme regulamento próprio estabelecido pelo CEPEX.

Art. 111. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 112. A comunidade acadêmica da UNINGÁ é constituída pelos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 113. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na UNINGÁ importam compromisso formal de respeito à lei, a este Estatuto, ao contrato de prestação de serviços educacionais, seus aditivos, demais normas internas, e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua transgressão, descumprimento ou desacato.



CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Ingresso e Promoção

Art. 114. O Corpo Docente da UNINGÁ se distribui entre as seguintes classes de carreira do Magistério:

- I. Professor Auxiliar de Ensino;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a UNINGÁ pode dispor da contratação de professor visitante e de professor colaborador, este último destinado a suprir falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 115. Os professores são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os requisitos de ingresso estabelecidos neste Estatuto e nas normas complementares, aprovadas pelo CONSU.

Art. 116. A admissão de professor é feita pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico a pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. para admissão ao cargo de professor auxiliar de ensino exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização;
- IV. para admissão ou acesso ao cargo de professor assistente exige-se como titulação acadêmica mínima, diploma de curso de pós-graduação, em nível de mestrado;
- V. para admissão ou acesso ao cargo de professor adjunto exige-se, como titulação acadêmica, diploma de pós-graduação em nível de doutorado;
- VI. para admissão ou acesso ao cargo de professor titular exige-se, como titulação acadêmica, diploma de doutorado ou título de livre-docente, obtido na forma da lei. e defesa pública de trabalho científico, conforme as normas aprovadas pelo CONSU.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão ou promoção ao cargo de professor titular depende da existência dos correspondentes recursos orçamentários, do plano de cargos e carreira docente da UNINGÁ, da anuência da mantenedora, obedecidas as normas aprovadas pelo CONSU.

Seção II Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 117. São direitos dos docentes:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste

Estatuto, dos órgãos colegiados da UNINGÁ;

- II. votar e ser votado;
- III. apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por meio do coordenador de curso;
- IV. receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 118. São deveres dos docentes:

- I. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino-aprendizagem a seu cargo;
- II. qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno e o desenvolvimento do projeto pedagógico da Instituição.

Art. 119. O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina, pela execução e coordenação de projetos a seu cargo, competindo-lhe ainda:

- I. participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria de Curso para elaborar e implementar a proposta pedagógica dos cursos;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso e apresentá-lo aos alunos no primeiro dia de aula;
- III. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica dos cursos e os horários de aula e demais encargos de ensino, definidos pelo Coordenador de Curso;
- IV. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecida;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles com menor rendimento;
- VII. participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. zelar, em cooperação com a Instituição, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das turmas a seu cargo;
- IX. efetuar os registros correspondentes à frequência e notas relativas ao rendimento escolar assim como outros determinados pela Instituição;
- X. entregar pontualmente à Secretaria Acadêmica, nas datas determinadas, os resultados do aproveitamento de cada aluno;
- XI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Estatuto ou outras



obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades da UNINGÁ.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 120. Constituem o Corpo Discente da UNINGÁ, os alunos regulares e os alunos não regulares do ensino presencial e do EAD.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos sequenciais, cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos através de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo CEPEX.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 121. São direitos do corpo discente:

- I. receber formação humanística, política, metodológica, cultural e ensino qualificado que o capacite a lidar com o específico a partir de uma sólida base nos conceitos fundadores de sua área;
- II. ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III. constituir-se em entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da UNINGÁ, na forma deste Estatuto.

Art. 122. Constituem deveres do corpo discente:

- I. frequentar aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados junto à mantenedora;
- III. submeter-se às verificações do rendimento escolar prevista para as disciplinas em que se encontra matriculado e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;
- IV. abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da Instituição e da mantenedora, funcionários e colegas;
- V. observar todas as disposições deste Estatuto;
- VI. zelar pelo patrimônio da UNINGÁ.

VII.

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 123. O Corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico de seu curso, congregando todos os alunos regularmente matriculados no referido curso, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica para aprimoramento da UNINGÁ, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 124. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Estatuto, nos órgãos colegiados da UNINGÁ.

§ 1º A indicação dos representantes discentes junto aos órgãos colegiados da Instituição obedece as normas aprovadas pelo CONSU, efetuadas as consultas necessárias, previstas neste Estatuto.

§ 2º Somente pode ser indicado para a função de representação junto a órgãos colegiados, o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja sofrendo ação disciplinar.

§ 3º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

§ 4º O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo importam em cessação automática do mandato do representante discente, devendo ser efetuada nova indicação de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSU.

Art. 125. O exercício de qualquer função no Diretório Acadêmico, ou dela decorrente, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Seção IV Da Monitoria

Art. 126. A UNINGÁ pode instituir monitoria acadêmica, nela admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Reitor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, observadas, ainda, as normas complementares estabelecidas pelo CEPEX.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício, sendo exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor, exceto nos casos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 127. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da UNINGÁ.

§ 1º A UNINGÁ deve proporcionar cursos, estágios e oportunidades de qualificação profissional a seus funcionários técnico-administrativos, a fim de capacitá-los, de forma a zelar pela manutenção de padrões de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional.

§ 2º O pessoal técnico-administrativo é contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pela entidade mantenedora, de acordo com as prioridades e necessidades estabelecidas pela Reitoria da UNINGÁ.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Disposições Comuns

Art. 128. Para fins deste Estatuto entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser obedecidas pelos membros da comunidade acadêmica, no exercício de suas funções e atividades e no relacionamento com outras pessoas, de modo a assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Art. 129. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UNINGÁ, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Estatuto, e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição, no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitada a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o seu não cumprimento.

Art. 130. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. existência de culpa ou dolo na infração cometida;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingidos.

§ 1º Ao acusado ou indiciado é sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 3º Comprovada a existência de dano material ao patrimônio da UNINGÁ, o infrator fica obrigado desde logo a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Art. 131. As regras e sanções disciplinares complementares a membro do corpo docente ou do corpo discente obedecem a regulamentos disciplinares próprios, aprovados pelo CONSU e devem obedecer às linhas disciplinares constantes deste Estatuto.



Art. 132. Quando a infração se revestir de figura de crime contra a pessoa ou contra o patrimônio é remetida a cópia do inquérito à autoridade competente, requerendo o Reitor a instauração do procedimento policial.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 133. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa por:
 - a) inobservância às normas estabelecidas pela Instituição;
 - b) faltas reiteradas às atividades de sua disciplina e demais encargos docentes;
- II. repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III. suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas a e b do inciso I;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- IV. demissão ou reincidência na falta prevista na alínea b do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei.

Art. 134. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Reitor, o Vice-Reitor ou o Pró-Reitor acadêmico;
- II. de repreensão e suspensão, o Reitor ou o Vice-Reitor;
- III. de demissão, o Reitor.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão assim como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CONSU.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 135. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência por:
 - a) desrespeito ao Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor, a qualquer membro do corpo docente e da administração e aos membros da entidade mantenedora;
 - b) desobediência ao Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor ou a qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções;
 - c) perturbação da ordem no recinto da UNINGÁ;
 - d) improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
 - e) prejuízo material ao patrimônio da UNINGÁ e da mantenedora, além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado.
- II. repreensão por:
 - a) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) inobservância de preceito legal ou estatutário ao funcionamento da representação

- estudantil;
- d) atos desonestos incompatíveis com a dignidade da categoria.
- III. suspensão até 15 dias por:
- a) agressão a outro aluno;
 - b) reincidência numa das alíneas do inciso anterior;
 - c) ofensa ao Reitor, Vice-Reitor, ou Pró-Reitor, ou a qualquer membro do corpo docente, técnico-administrativo, da administração da UNINGÁ e da entidade mantenedora;
- IV. suspensão até 30 dias por reincidência numa das alíneas do inciso anterior;
- V. desligamento, com expedição de transferência, por:
- a) ofensa grave ou agressão ao Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor, a qualquer membro da administração, funcionário, docentes e discente do Cento Universitário ou a qualquer membro da entidade mantenedora ou da comunidade externa, no exercício de atividades acadêmicas;
 - b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição, que dada a gravidade tornem insustentáveis a manutenção do vínculo acadêmico.

Art. 136. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência oral ou escrita, o Reitor, ao Vice-Reitor ou o Pró-Reitor Acadêmico;
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor ou Vice-Reitor.

Art. 137. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao CONSU.

Art. 138. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar e documentos expedidos para o aluno.

Parágrafo único. O registro das penalidades de advertência e de repreensão fica cancelado se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 139. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Reitor.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I



DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 140. A UNINGÁ, de acordo com as prerrogativas legais e de conformidade com a gradativa implantação dos cursos nos diversos níveis, confere os seguintes diplomas de grau acadêmico:

- I. de formação específica, para cursos sequenciais e outros na forma da lei;
- II. de graduação;
- III. de mestrado;
- IV. de doutorado.

Parágrafo único. São apostiladas no verso do diploma as habilitações e especialidades cursadas, correspondentes ao curso concluído.

Art. 141. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Reitor em sessão solene e pública do CEPEX, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe, sendo lavrada ata.

Art. 142. O diploma correspondente ao curso concluído é expedido pelo Reitor, sendo registrado em livro próprio pelo departamento competente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo diplomado.

Art. 143. Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Reitor, na presença do Coordenador do Curso e, no mínimo dois professores, pode ser conferido grau, em ato simples, a graduado que não puder comparecer à sessão solene.

Parágrafo único. Do ato é lavrada ata, assinada pelo Reitor, pelo secretário e pelos professores presentes.

Art. 144. A UNINGÁ confere os seguintes certificados:

- I. de especialização;
- II. de aperfeiçoamento;
- III. de complementação de estudos em cursos sequenciais;
- IV. de extensão e outros.

Art. 145. A UNINGÁ expedirá, ainda, segundo normas aprovadas pelo CEPEX, certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem cursos e programas especiais aprovados de acordo com as normas baixadas pelo CEPEX, que será assinado pelo Pró-Reitor Acadêmico e coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso ou executado o programa.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 146. A UNINGÁ pode outorgar os seguintes títulos honoríficos e dignidades acadêmicas:

- I. de Professor Honoris Causa a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da UNINGÁ, que se tenham distinguido em relevantes serviços prestados à Instituição na área do ensino, da pesquisa ou da extensão, contribuindo para o seu engrandecimento e progresso institucional;
- II. de Professor Emérito a professores da Instituição, inclusive aposentados, que se tenham distinguido por sua atuação didática inovadora, por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou

- à extensão, ou por sua destacada produção científica ou artístico-cultural;
- III. de Benemérito da UNINGÁ, a pessoa ou entidade que faça à instituição doação de alto valor ou a ela preste serviços considerados de alta e inestimável relevância;
 - IV. do Mérito Cultural, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham destacado por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;
 - V. do Mérito Universitário, a personalidades ou entidades do meio artístico, cultural, científico, profissional, empresarial que hajam contribuído para o progresso da Instituição ou para a divulgação e propagação dos seus valores éticos, educacionais, científicos e artístico-culturais;
 - VI. do Mérito Estudantil, ao estudante da UNINGÁ ou de outra instituição de educação superior que durante o curso de graduação, mestrado ou doutorado tenha se destacado e cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária, seja considerada de alta valia à coletividade ou à comunidade acadêmica;
 - VII. de Lâurea Acadêmica, ao estudante da UNINGÁ que obtiver o melhor desempenho acadêmico no seu curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º A concessão de qualquer dignidade, exceto a de Lâurea Acadêmica, se faz mediante proposta do Reitor ao CONSU, devidamente instruída com o curriculum vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades ou organizações, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§ 2º As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade, entidade ou organização homenageada, em sessão solene do CONSU.

§ 3º A dignidade de Lâurea Acadêmica, concedida segundo normas do CEPEX, consta de certificado e medalha, entregues na sessão solene de colação de grau do graduado ou pós-graduado.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 147. A Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda - UNINGÁ é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral pela UNINGÁ, incumbindo-lhe, na forma de seu Contrato Social, tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos executivos e deliberativos.

Art. 148. A entidade mantenedora deve promover adequadas condições de funcionamento das atividades da UNINGÁ, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.



§ 1º À entidade mantenedora é reservada a administração orçamentária e financeira, de material e patrimônio, e de pessoal da UNINGÁ, em cooperação com a Reitoria, podendo delegar a ela, no todo ou em parte, essa administração.

§ 2º As decisões dos órgãos colegiados da UNINGÁ que importem em aumento de despesas ou de inversões dependerão, para sua eficácia, de homologação da entidade mantenedora.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 149. São cabíveis, além dos casos já previstos neste Estatuto, os seguintes recursos:

- I. ao Colegiado de Curso:
 - a) contra atos de professores relativos à avaliação da aprendizagem;
 - b) contra decisões do Coordenador de Curso, nas questões relativas a decisões e atos acadêmicos de sua competência.
- II. ao Reitor:
 - a) contra atos do Coordenador de Curso;
 - b) contra atos dos Pró-reitores.
- III. ao CONSU ou ao CEPEX, de acordo com a matéria:
 - a) contra atos do Reitor e do Vice-Reitor;
 - b) contra atos e decisões do Colegiado de Curso.

Art. 150. Os recursos são interpostos junto ao presidente do órgão ou à autoridade contra que se recorre, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da divulgação ou da comunicação oficial de ato ou decisão.

§ 1º Os recursos são liminarmente indeferidos quando forem intempestivos ou não estiverem fundamentados.

§ 2º O órgão ou autoridade contra que se recorre pode, em vez de proceder os encaminhamentos necessários ao julgamento, reconsiderar sua decisão, desde que o faça nos limites da petição.

§ 3º Julgado o recurso, será dada ciência da decisão ao órgão ou autoridade contra que se recorre e ao recorrente.

§ 4º O recurso não tem efeito suspensivo, a não ser que da execução imediata do ato ou decisão contra que se recorre puder resultar prejuízo irreparável para o recorrente.

§ 5º O presidente do órgão ou autoridade contra que se recorre declarará em primeiro despacho se recebe o recurso no efeito suspensivo, devolutivo ou no duplo efeito.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. O presente Estatuto pode ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração da UNINGÁ, e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações ao CONSU, em reunião extraordinária, convocada especificamente para este fim.



Art. 152. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade a UNINGÁ pode ser feita sem autorização prévia da Reitoria.

Art. 153. As contribuições escolares são cobradas pela forma convencionada, cujos valores são fixados pela mantenedora, atendidas a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela entidade mantenedora.

Art. 154. A UNINGÁ pode instituir cursos por meio do sistema de educação presencial e a distância nos termos da legislação vigente.

Art. 155. Os casos omissos são resolvidos pelo CONSU, observadas as normas legais vigentes.

Art. 156. Este Estatuto da UNINGÁ entra em vigor após sua aprovação pelo CONSU.